

**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 06/2024**

**OBJETO: RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA).**

001

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 09/2023</b> <b>SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>1. ÓRGÃO SOLICITANTE</b>	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
<b>2. DESCRIÇÃO DO OBJETO (NÃO DOS ITENS)</b>	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO o Rateio das despesas do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), entre os CONSORCIADOS.
<b>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	A contratação de consórcios para a realização de licitações de forma consorciada traz consigo uma série de vantagens significativas, tanto para os participantes envolvidos quanto para a administração pública. Um dos benefícios-chave é a possibilidade de alcançar economias de escala, uma vez que a união de diversas entidades permite a aquisição de bens e serviços em maior quantidade, resultando em custos mais baixos para todos os envolvidos. Além disso, os consórcios viabilizam o compartilhamento de recursos entre os participantes, não apenas em termos financeiros, mas também no que diz respeito a conhecimentos técnicos, experiências e habilidades específicas. Essa colaboração facilita a gestão eficiente de projetos e a superação de desafios complexos. Outro ponto crucial é a ampliação da capacidade técnica e operacional proporcionada pelos consórcios. Ao combinar as competências individuais dos participantes, é possível enfrentar projetos que demandam uma variedade de conhecimentos especializados, garantindo uma abordagem abrangente e bem-sucedida. Sendo exatamente esse o ponto quanto a realização de comissões especiais para padronização ou até mesmo avaliação de amostras. Dessa forma, a contratação de consórcios para a realização de licitações emerge como uma estratégia abrangente e eficaz para otimizar recursos, gerenciar riscos e promover uma gestão mais eficiente e inovadora de projetos e serviços públicos.
<b>4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</b>	A solução é a Gestão de forma consorciada de recursos públicos, visando ofertar um serviço de melhor qualidade e mais eficiente para a Administração Pública e a sociedade em geral.
<b>5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>	Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo eficiência ao município, bem como o desenvolvimento.
<b>6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO</b>	O valor de R\$ 5.794,00 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais) mensalmente. Para o ano de 2024, o valor que o Município de Palmitos repassará mensalmente ao CINCATARINA, foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela assembleia geral dos consorciados realizada em 01/08/2023, conforme RESOLUÇÃO Nº 148/2023. Sendo que o valor é fixado em cima de índices de rateio de acordo com o valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
<b>7. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR</b>	O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e como Fiscal, a Sra. Iva Cristina Zittlau, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
<b>8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM BAIXO, MÉDIO OU ALTO</b>	Alto
<b>9. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (APENAS NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE)</b>	O Município de Palmitos é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 4.232/2024.

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

A razão da escolha recaiu sobre o Consórcio Público em comento, com o propósito de desenvolver ações e soluções para o desenvolvimento dos Municípios consorciados, por meio de diversos Programas de livre adesão. A adesão a seus serviços, gratuitos ou não, objetivam contribuir e aprimorar a gestão municipal nos mais diversos setores.

**10. CONTRATADA:**

Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

**11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação; A contratação para a realização de ações de interesse comum também se baseia, na aprovação da Lei Municipal Nº. 4.2232/2023 que autoriza o ingresso e adesão do Município de Palmitos ao consórcio.

**12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Total
19	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Manutenção</b>	R\$ 46.352,00
21	3.3.71.70		
23	4.4.71.70		

Município de Palmitos SC, 8 de maio de 2024.

**RODRIGO H. TIMM**  
RODRIGO HENRIQUE TIMM  
ADMINISTRAÇÃO  
FINANCEIRA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

DAIR  
JOCELY  
ENGE:031  
84587991

Assinado digitalmente por DAIR  
JOCELY ENGE:03184587991  
ND: CN=RODRIGO HENRIQUE TIMM, OU=VideoConferencia, OU=3230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CFP A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.10 08:53:24-0300  
Fonte: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

003

**LEI Nº. 4.232/2024.**  
De 20 de fevereiro de 2024.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E  
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE  
PALMITOS NO CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA -  
CINCATARINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Dair Jocely Enge**, Prefeito de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos - SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação), em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

**Art. 2º.** Fica autorizado o ingresso do Município de Palmitos no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 20 de fevereiro de 2024.

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação N° \_\_\_\_\_  
Atc. Sess. n° 4.232/2024  
Período da Publicação: 20.02.24  
a 27.02.24

**MUNICIPAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 20/02/24

**Grazieli Adri Gramms**  
Responsável

**GRAZIELI ADRI GRAMMS**  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em Local de costume

**Rodrigo Henrique Timm**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**Roberto José Stefani**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ATRAVÉS DE TERMOS DE USO**

O Município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na R. Independência, 100, na cidade de Palmitos - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIR JOCELY ENGE, na condição de Ente da Federação consorciado, nos termos da Lei Municipal n. 4.232/2024, que ratificou na íntegra o Protocolo de Intenções e que possibilita a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800.

O objetivo do consórcio público é estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;

II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;

VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;

VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.

X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;

c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;

d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;

e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;

f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XV – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XVI – Ser contratado quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;

XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;

XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens aéreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;

XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;

XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;

XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;

XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Palmitos e o CINCATARINA, dispensada a licitação, nos termos do **artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n.**

11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação (Lei Municipal n. 4.232/2024,) do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público (art. 3º, XII, art. 6º, § 7º e art. 57) para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasses de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Em razão do CINCATARINA ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, serão expedidos Termos de Uso para utilização de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do ente da federação consorciado.

Fica determinada a abertura de Processo Administrativo para a contratação do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, através de Termos de Uso conforme interesse do ente da federação consorciado e serão anexados neste Processo Administrativo.

Palmitos - SC, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU= VideConferencia, OU=8220573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 1234  
Data: 2024.02.26 11:03:23-0300  
Fonte PDF: Reader, Versão: 12.1.3

**DAIR JOCELY**  
**ENGE:031845**  
**87991**  
**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito Municipal

008



## SOLICITAÇÃO DE INGRESSO AO CINCATARINA

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.232/2024, em anexo, solicito o ingresso do Município de Palmitos SC no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

**PALMITOS - SC 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
ENGE:0318457991  
ND: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Vila-Cateterina, OU=32232573000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF, OU=em-bras  
L: CN=DAIR JOCELY, E=ENGE.0318457991@rs.gov.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade: 1224  
Data: 2024.02.22 15:13:16-03007  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.3

Dair Jocely Enge  
Prefeito Municipal

009



### CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina é uma entidade pública multifinalitária, constituída na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam o **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO** do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** - O consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, íntegra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

**Parágrafo único.** O consórcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma do Protocolo de Intenções, da Lei Federal n. 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

**Parágrafo único.** O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º** - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, entre outros, poderá:  
I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;  
II – Capilar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de dotações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;

VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;

VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;

IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população;

X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;

XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repassa de recursos financeiros sejam por ração ou aplicação direta;

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de obras ou programas Federais e Estaduais transferidos ou convênios com os entes da federação;
- b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
- c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
- d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
- e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.

KA



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA**



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA**

XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XV – Insistir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas/indivíduos, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XVI – Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;

XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;

XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficiência do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;

XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens aéreas, locações de veículos, frota de veículo, ponto eletrônico, entre outros;

XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;

XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;

XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;

XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;

XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;

XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;

XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;

XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociocultural e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;

XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;

XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

**CAPÍTULO III  
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, vigorará por prazo indeterminado.**

**Parágrafo único.** A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

**Art. 5º - O consórcio público terá Sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.**

**Parágrafo único.** Fica instituída a Central Executiva do CINCATARINA, como unidade operacional, na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89-580-000, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

**TÍTULO II  
DO INGRESSO, DA SUBSCRIÇÃO, DO CONSORCIAMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DO INGRESSO NO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 6º - Os entes da federação abaixo mencionados poderão ingressar no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA.**

I – União;

II – Estado de Santa Catarina;

III – Municípios do Estado de Santa Catarina: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

CNPJ: 13.073.748/0001-02  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@incincatarina.sc.gov.br  
 Fone/Fax: (41) 3305-1102

Central Executiva do CINCATARINA  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@incincatarina.sc.gov.br  
 Fone/Fax: (41) 3305-1102

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

Sede do CINCATARINA  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@incincatarina.sc.gov.br  
 Fone/Fax: (41) 3305-1102

Central Executiva do CINCATARINA  
 www.cincatarina.sc.gov.br  
 cincatarina@incincatarina.sc.gov.br  
 Fone/Fax: (41) 3305-1102



Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Aplúma, Arabutã, Araçuaí, Araraquã, Armação, Arroio Trinta, Anvedo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Banderante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Calbi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Eré, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecô, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitiba, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Serfão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Freiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guaratuba, Guaratuba, Guarani, Guarujá do Sul, Guatambu, Herval d'Oeste, Ibiara, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Inaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Iupurim, Itaceminha, Irani, Itaiti, Irineópolis, Itá, Itaipópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Müller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Matra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacilio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoca, Palma Sol, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penina, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pimalezinho, Pimleiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Sallinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristóvão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taló, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbó do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

§ 1º. Para ingressar no consórcio público o ente da federação providenciará Lei de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 2º. Após a ratificação da Lei, o ente da federação fará solicitação de ingresso ao Presidente do consórcio público.

§ 3º. O Presidente do consórcio público submeterá a solicitação de ingresso do ente da federação à assembleia geral para homologação, salvo os casos de autorização de forma automática.

§ 4º. Somente será considerado consorciado o ente da federação que ratificar por lei o protocolo de intenções e tiver a solicitação de ingresso homologada.

§ 5º. Para participar dos programas, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para as transferências de recursos públicos por meio de roteiro ou aplicação direta, observados as disposições legais, regulamentares e do Protocolo de Intenções.

§ 6º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de roteiro, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.

§ 7º. O consórcio público será contratado pela administração direta e incluída nos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por roteiro ou aplicação direta.

**Art. 7º.** Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente da federação dependerá de que as reservas sejam acatadas pelos demais entes da federação consorciados, em assembleia geral.

**CAPÍTULO II  
DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS**

**Art. 8º.** Os subscriptores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da federação de Santa Catarina subscriptores iniciais: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitiba, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiara, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pimleiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão, Timbó Grande e Videira;

II – Entes da federação de Santa Catarina consorciados: Abdon Batista - Lei Municipal nº 813/2014, Abelardo Luz - Lei Municipal nº 2.506/2018, Anita Garibaldi - Lei Municipal nº 2.228/2018, Antônio Carlos - Lei Municipal nº 4.610/2018, Água Doce - Lei Municipal nº 2.425/2016, Águas Mornas - Lei Municipal nº 929/2018, Anitápolis - Lei Municipal nº 1.000/2019, Alo Bela Vista - Lei Municipal nº 763/2018, Arroio Trinta - Lei Municipal nº 1.677/2014, Bom Jesus - Lei Municipal nº 700/2018, Brunaópolis - Lei Municipal nº 796/2014, Caçador - Lei Municipal nº 3.112/2014, Calmon - Lei Municipal nº 716/2014, Campos Novos - Lei Municipal nº 4.444/2018, Capinzal - Lei Municipal nº 3.289/2018, Catanduvas - Lei Municipal nº 2.647/2018, Celso Ramos - Lei Municipal nº 998/2018, Coronel Martins - Lei Municipal nº 737/2019, Curitiba - Lei Municipal nº 5.431/2015, Entre Rios - Lei Municipal nº 766/2019, Erval Velho - Lei Municipal nº 1422/2016, Faxinal dos Guedes - Lei Municipal nº 2434/2017, Fraiburgo - Lei Municipal nº 2.228/2014, Frei Rogério - Lei Municipal nº 791/2014, Garuva - Lei Municipal nº 2.074/2018, Herval Deste - Lei Municipal nº 3.197/2017, Ibiara - Lei Municipal nº 546/2014, Ibicaré - Lei Municipal nº 1.893/2017, Iomerê - Lei Municipal nº 771/2014, Ipuacu - Lei Municipal nº 884/2018, Iupurim - Lei Municipal nº 1.243/2019, Irani - Lei Municipal nº 1.710/2014, Itapopolis - Lei Municipal nº 1.974/2018, Itá - Lei Municipal nº 2.396/2015, Itapoá - Lei Municipal nº 723/2017, Ituporanga - Lei Municipal nº 2.734/2018, Jaborá - Lei Municipal nº 1.574/2017, Joaçaba - Lei Municipal nº 5.132/2017, Lacerdópolis - Lei Municipal nº 2.107/2017, Lajeado Grande - Lei Municipal nº 749/2018; Laurentino - Lei Municipal nº 1.340/2017; Lebon Régis - Lei



Municipal nº 1.471/2014; Lindóia Do Sul - Lei Municipal nº 1.428/2019; Lontras - Lei Municipal nº 2.362/2018; Luzerna - Lei Municipal nº 1.459/2016; Macieira - Lei Municipal nº 709/2014; Major Gercino - Lei Municipal nº 1.189/2018; Marema - Lei Municipal nº 1.140/2017; Matos Costa - Lei Municipal nº 2.028/2014; Monte Carlo - Lei Municipal nº 911/2014; Nova Trento - Lei Municipal nº 2.687/2018; Novo Horizonte - Lei Municipal nº 592/2019; Ouro - Lei Municipal nº 1.520/2018; Ouro Verde - Lei Municipal nº 1.031/2018; Passos Maia - Lei Municipal nº 811/2018; Paulo Lopes - Lei Municipal nº 1.776/2018; Pinheiro Preto - Lei Municipal nº 1.750/2014; Piratuba - Lei Municipal nº 1.413/2017; Ponte Alta Do Norte - Lei Municipal nº 1.108/2017; Ponte Serrada - Lei Municipal nº 2.302/2017; Presidente Castello Branco - Lei Municipal nº 1.834/2018; Rancho Queimado - Lei Municipal nº 1.733/2019; Rio das Antas - Lei Municipal nº 1.788/2014; Rio do Sul - Lei Municipal nº 5.959/2018; Rio Negrinho - Lei Municipal nº 3.007/2017; Salto Veloso - Lei Municipal nº 1.512/2014; Santa Cecília - Lei Municipal nº 1.973/2018; Santa Terezinha - Lei Municipal nº 665/2018; São Bonifácio - Lei Municipal nº 1.450/2018; São Domingos - Lei Municipal nº 1.843/2019; São Francisco do Sul - Lei Municipal nº 1.880/2017; São Lourenço do Oeste - Lei Municipal nº 2.369/2017; São Pedro de Alcântara - Lei Municipal nº 1.243/2019; Siderópolis - Lei Municipal nº 2.222/2017; Tangará - Lei Municipal nº 2.199/2014; Timbo Grande - Lei Municipal nº 1.045/2014; Treze Tilias - Lei Municipal nº 1.326/2017; Urubici - Lei Municipal nº 2.031/2018; Vargem - Lei Municipal nº 1.630/2017; Vargem - Lei Municipal nº 752/2017; Vargem Bonita - Lei Municipal nº 1.093/2017; Videira - Lei Municipal nº 3.101/2014; Xanxerê - Lei Municipal nº 4.018/2018; Xavantina - Lei Municipal nº 1.677/2019; Xaxim - Lei Municipal nº 4.283/2017 e Zoróea - Lei Municipal nº 602/2018.

**Art. 9º** - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

**Art. 10** - Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados nos incisos do artigo 6º do Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado o ratificado o protocolo de intenções.

**DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 11** - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** será a área correspondente à soma dos territórios dos entes da federação consorciados.

**Art. 12** - Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da assembleia geral, o consórcio público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

**DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 13** - Constituem direitos dos consorciados:

I - Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;  
II - Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;  
III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação consorciados e ao aprimoramento do consórcio público;  
IV - Compor a Presidência e Vice-Presidência, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto.

**Art. 14** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções ou no estatuto do consórcio público.

**Art. 15** - Constituem deveres dos consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, Contrato Administrativo ou outros instrumentos congêneres;  
II - Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público;  
III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;  
IV - Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio público.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 16** - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I - Firmar protocolo de intenções;  
II - Firmar convênios, contratos, cooperações, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;  
III - Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;  
IV - Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público.

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - O consórcio público tem a seguinte organização:  
I - Assembleia Geral;  
II - Presidência;  
III - Conselho de Administração;  
IV - Conselho Fiscal;



Municipal nº 1.471/2014; Lindóia Do Sul - Lei Municipal nº 1.428/2019; Lontras - Lei Municipal nº 2.362/2018; Luzerna - Lei Municipal nº 1.459/2016; Macieira - Lei Municipal nº 709/2014; Major Gercino - Lei Municipal nº 1.189/2018; Marema - Lei Municipal nº 1.140/2017; Matos Costa - Lei Municipal nº 2.028/2014; Monte Carlo - Lei Municipal nº 911/2014; Nova Trento - Lei Municipal nº 2.687/2018; Novo Horizonte - Lei Municipal nº 592/2019; Ouro - Lei Municipal nº 1.520/2018; Ouro Verde - Lei Municipal nº 1.031/2018; Passos Maia - Lei Municipal nº 811/2018; Paulo Lopes - Lei Municipal nº 1.776/2018; Pinheiro Preto - Lei Municipal nº 1.750/2014; Piratuba - Lei Municipal nº 1.413/2017; Ponte Alta Do Norte - Lei Municipal nº 1.108/2017; Ponte Serrada - Lei Municipal nº 2.302/2017; Presidente Castello Branco - Lei Municipal nº 1.834/2018; Rancho Queimado - Lei Municipal nº 1.733/2019; Rio das Antas - Lei Municipal nº 1.788/2014; Rio do Sul - Lei Municipal nº 5.959/2018; Rio Negrinho - Lei Municipal nº 3.007/2017; Salto Veloso - Lei Municipal nº 1.512/2014; Santa Cecília - Lei Municipal nº 1.973/2018; Santa Terezinha - Lei Municipal nº 665/2018; São Bonifácio - Lei Municipal nº 1.450/2018; São Domingos - Lei Municipal nº 1.843/2019; São Francisco do Sul - Lei Municipal nº 1.880/2017; São Lourenço do Oeste - Lei Municipal nº 2.369/2017; São Pedro de Alcântara - Lei Municipal nº 1.243/2019; Siderópolis - Lei Municipal nº 2.222/2017; Tangará - Lei Municipal nº 2.199/2014; Timbo Grande - Lei Municipal nº 1.045/2014; Treze Tilias - Lei Municipal nº 1.326/2017; Urubici - Lei Municipal nº 2.031/2018; Vargem - Lei Municipal nº 1.630/2017; Vargem - Lei Municipal nº 752/2017; Vargem Bonita - Lei Municipal nº 1.093/2017; Videira - Lei Municipal nº 3.101/2014; Xanxerê - Lei Municipal nº 4.018/2018; Xavantina - Lei Municipal nº 1.677/2019; Xaxim - Lei Municipal nº 4.283/2017 e Zoróea - Lei Municipal nº 602/2018.

**Art. 9º** - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

**Art. 10** - Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados nos incisos do artigo 6º do Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado o ratificado o protocolo de intenções.

**DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 11** - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** será a área correspondente à soma dos territórios dos entes da federação consorciados.

**Art. 12** - Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da assembleia geral, o consórcio público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

**DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

**Art. 13** - Constituem direitos dos consorciados:

A

V – Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** independentemente de alteração do Protocolo de Intenções poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

**Art. 18.** - O consórcio público será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constituintes, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

#### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** - A assembleia geral do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

**Art. 20.** - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, pelos meios legais.

§ 1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

**Art. 21.** - O quorum exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual.

**Parágrafo único.** Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

**Art. 22.** - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.

§ 1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.

§ 2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

**Art. 23.** - Compete à assembleia geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**;

II – Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido suscitador inicial do Protocolo de Intenções;

III – Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;

IV – Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

V – Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;

VI – Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;

VII – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 01(um) ano;

VIII – Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;

IX – Aprovar:

a) Programa anual de trabalho;

b) O orçamento anual do consórcio público;

c) A realização de operações de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII – Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;

XIV – Apreçar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

XVI – Dissolver o consórcio público, na forma prevista no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo único.** O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

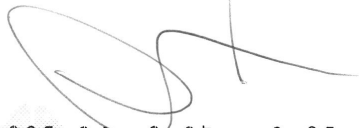
**Art. 24.** - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.

§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º - A Presidência será eleita por voto público.

§ 3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem, ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á a segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.



§ 5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver melhora mais um dos votos, excluídos os votos brancos ou nulos.  
§ 6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

**Art. 25 -** Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

**Art. 26 -** Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

**Art. 27 -** Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.

§ 2º - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

**Art. 28 -** Nas atas da assembleia geral serão registradas:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.

**Parágrafo único.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

**Art. 29 -** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

**CAPÍTULO III  
DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 30 -** O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente em assembleia geral, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

**Art. 31 -** A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

**Art. 32 -** Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.

§ 1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.

§ 2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

**Art. 33 -** São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;

II - Nomear e exonerar agentes públicos;

III - Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;

VI - Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VII - Administrar o patrimônio do consórcio público;

VIII - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

IX - Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;

X - Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XI - Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;

XII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.



§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 35 - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

**CAPÍTULO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36 - O Conselho de Administração é formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos, o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 38 - O Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal o Conselheiro do Poder Executivo do ente da federação consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 40 - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

**CAPÍTULO VI  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 41 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida no protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 42 - Além do previsto no protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:

- I - Julgar recursos relativos à:
  - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
  - II - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
  - III - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
  - IV - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 43 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, do protocolo de intenções.

**TÍTULO V  
DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 44 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 45 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.



A



§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.  
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregados públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

**Art. 46 -** Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os agentes públicos sem ônus para o consórcio público, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregados públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

**Art. 47 -** O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§ 3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revisados anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.

§ 6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que

venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.  
§ 8º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transmissões e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.  
§ 9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

**Art. 48 -** Os editais de concurso público deverão ser publicados pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo único.** O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores - *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

**Art. 49 -** Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vaçar;

II - Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III - Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV - Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI - Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - Não havendo emprego público criado no protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 50 -** Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, no Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões de assembleia geral Extraordinária do:

I - Décimo terceiro salário;

II - Férias e adicional de férias;

III - Adicional por serviço extraordinário;

IV - Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V - Adicional noturno;

VI - Auxílio alimentação;

VII - Vale transporte.

§ 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor

A

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.  
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregados públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do Protocolo de Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

**Art. 46 -** Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os agentes públicos sem ônus para o consórcio público, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregados públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

**Art. 47 -** O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, do Protocolo de Intenções.

§ 3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revisados anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.

§ 6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que

máximo mensal de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 47, § 3º, do protocolo de Intenções.

§ 2º - O Estatuto, prevê as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

**TÍTULO VI  
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
CAPÍTULO I  
DA GESTÃO ASSOCIADA**

**Art. 51 -** Fica autorizado pelos entes da federação que integram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão, associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º do Protocolo de Intenções.

**Art. 52 -** Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleceram:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

IV - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VI - As penalidades e sua forma de aplicação;

VII - Os casos de extinção;

VIII - Os bens reversíveis;

IX - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI - A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII - Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços;

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que vigor o contrato de programa;

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle;

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser executadas como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato;

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia;

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - Extinção do consórcio público;

II - O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbido aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei;

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

**Art. 53 -** O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

**Parágrafo único.** São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I - A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;

II - O objeto e a finalidade do rateio;

III - A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;

IV - A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V - As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI - A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por lotarias ou outros preços públicos;

VII - A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII - O direito e obrigações das partes;

IX – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X – O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI – demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

**Art. 54 -** Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexistência permitidos por essas normas.

**§ 1º -** Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

**§ 2º -** Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.

**§ 3º -** Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

**§ 4º -** Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.

**§ 5º -** O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

**Art. 55 -** O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I – Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

**Parágrafo único.** As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custo e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

**Art. 56 -** O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

**Art. 57 -** O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

**Art. 58 -** O patrimônio do consórcio público será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de

2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA**

**Art. 59 -** Fica autorizado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

**Art. 60 -** A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.

**Parágrafo único.** Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

**CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 61 -** A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 62 -** Constituem recursos financeiros do consórcio público:

I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicadas em resolução pelo Presidente do consórcio público;

II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;

III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;

IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V – Os saldos do exercício;

VI – As doações e legados;

VIII – O produto de alienação de seus bens livres;

IX – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X – Os créditos e ações;

XI – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XII – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII – Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.

**§ 1º -** Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:

I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;



III - Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma do Protocolo de Intenções;

IV - Na forma do respectivo contrato de ração;

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público;

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraiadas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto;

§ 4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representantem legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público;

§ 5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

#### DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

##### TÍTULO VII

#### DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 63** - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público;

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;

II - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais suscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

**Art. 64** - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de ração;

II - A subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

IV - A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral;

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos;

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

**Art. 65** - A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados;

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada ente consorciado, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;

**Art. 66** - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

#### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 67** - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

**Art. 68** - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Proêmio e, bem como, com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados; pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;



A

II – *Solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;

III – *Transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;

IV – *Eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**Art. 69** - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

**Parágrafo único**. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 70** - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

**Art. 71** - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**Art. 72** - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.

**§ 1º** - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.

**§ 2º** - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

**§ 3º** - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

**§ 4º** - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos no Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.

**§ 5º** - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no § 3º, do artigo 47, do Protocolo de Intenções, no ano de 2020.

**§ 6º** - Os atuais ocupantes do emprego público de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional IV, passarão a ocupar o emprego público de Analista Técnico IV.

**Art. 73** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

**Art. 74** - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

**MOISES DIERSMANN**  
Presidente do CINCATARINA  
Prefeito de Luzerna

**ELÓI RONNAU**  
Diretor Executivo CINCATARINA



A

**ANEXO I**

**DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS**

I)

**ANALISTA TÉCNICO - I**  
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)  
Provimento: Concurso Público

- Descrição das Atribuições:
- 1 - Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do consórcio público;
  - 2 - Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
  - 3 - Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio público;
  - 4 - Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
  - 5 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
  - 6 - Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
  - 7 - Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
  - 8 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
  - 9 - Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
  - 10 - Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
  - 11 - Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
  - 12 - Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
  - 13 - Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
  - 14 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
  - 15 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
  - 16 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.  
Referência Salarial Mensal R\$: 7.800,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 10.

II)

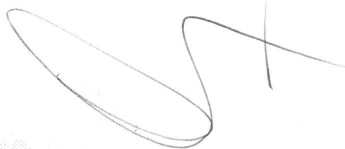
**ANALISTA TÉCNICO - II**  
Escolaridade: Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)  
Provimento: Concurso Público

Habilitação Profissional: Conclusão do Ensino Fundamental, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.  
Referência Salarial Mensal R\$: 7.800,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- 2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
- 3 - Receber e montar os processos administrativos;
- 4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- 5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- 6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- 7 - Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
- 8 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- 9 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- 10 - Conduzir veículos, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 - Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
- 12 - Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
- 13 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- 14 - Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
- 15 - Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
- 16 - Expedir registros e documentos em geral;
- 17 - Secretariar autoridades;
- 18 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
- 19 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- 20 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- 21 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 22 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- 23 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
- 24 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 25 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão do Ensino Médio, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.  
Referência Salarial Mensal R\$: 2.800,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.



022

Número de Vagas: 20.

**III) ANALISTA TÉCNICO - III**  
Escolaridade: Nível Superior  
Provedor: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- 2 - Realizar orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecedor subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público.

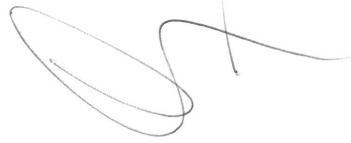
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.  
Referência Salarial Mensal R\$: 3.800,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 20.

**IV) ANALISTA TÉCNICO - IV**  
Escolaridade: Nível Superior  
Provedor: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- 2 - Realizar orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;



023



- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Elaborar registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.  
Referência Salarial Mensal R\$: 5.800,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 50.

**V)**  
AGENTE DE SERVIÇOS - I  
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)  
Provedor: Concurso Público

- Descrição das Atribuições:
- 1 - Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
  - 2 - Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais;
  - 3 - Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas; utilizando processos e ferramentas adequadas;
  - 4 - Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material,

- preparando o solo, recobrimdo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças;
- 5 - Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros;
- 6 - Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio público, visando o bem-estar e saúde das pessoas;
- 7 - Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza;
- 8 - Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados;
- 9 - Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- 10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Curso de Ensino Fundamental - Séries Iniciais.  
Referência Salarial Mensal R\$: 1.500,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 10.

**VI)**  
AGENTE DE SERVIÇOS - II  
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)  
Provedor: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- 2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
- 3 - Receber e montar os processos administrativos;
- 4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- 5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- 6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- 7 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- 8 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- 9 - Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;



- 10 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- 11 - Expedir registros e documentos em geral;
- 12 - Secretariar autoridades;
- 13 - Redigir expedientes relacionados às suas atribuições;
- 14 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- 15 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- 16 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 17 - Realizar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- 18 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente à sua formação;
- 19 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 20 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 21 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.

Referência Salarial Mensal R\$: 2.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

#### VII)

AGENTE OPERACIONAL

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente a 4ª Série do 1º Grau)

Provedimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- 2 - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- 3 - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- 4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- 5 - Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;
- 6 - Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- 7 - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- 8 - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;

- 9 - Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;
- 10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental – Séries Iniciais.

Referência Salarial Mensal R\$: 4.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

#### VIII)

DIRETOR EXECUTIVO

Escolaridade: Nível Superior

Provedimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Responsabilidades e Atribuições:

- 1 - Realizar administração e gestão geral do consórcio público;
- 2 - Julgar recursos relativos a:
  - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a habilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
- 3 - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- 4 - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de agentes públicos, observadas as disposições legais;
- 5 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 6 - Executar atividades de gestão executiva do consórcio público, autorizado especialmente:
  - a) Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
  - b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
  - c) Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
  - d) Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os servidores dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
  - e) Administrar o patrimônio do consórcio público;
  - f) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
  - g) Convocar a assembleia geral nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
  - h) Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;



- 7 - Elaborar o Plano de Trabalho Anual a ser submetido à assembleia geral;
- 8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 9 - Autorizar compras e elaborar processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- 10 - Solucionar todas as diligências solicitadas pela Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- 11 - Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções e convênios recebidos por CINCATARINA, a ser apresentados aos órgãos concedentes, sejam diretamente ou por intermédio da Presidência;
- 12 - Executar a gestão administrativa e financeira do consórcio público dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- 13 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 14 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculadas, e aos consórcios públicos cooperados;
- 15 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 13.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

X)

DIRETOR FINANCEIRO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- 1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa referente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral

A

dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**XI) DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

**Descrição das Atribuições:**

- 1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de contratos e convênios;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar arquivos, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;

- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

**Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.**

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Numero de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**XII) DIRETOR JURÍDICO**

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

**Descrição das Atribuições:**

- 1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar relatórios, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;



A

- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.  
Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.  
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**XIII) ASSESSOR GERAL DE DIREÇÃO**  
Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

**Descrição das Atribuições:**

- 1 - Assessorar o Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público;
- 2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
- 3 - Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público;
- 4 - Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados;
- 5 - Apresentar aos Diretores propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos;
- 6 - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa;
- 7 - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- 8 - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público;
- 9 - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- 10 - Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;
- 11 - Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma;
- 12 - Assessorar a direção executiva do consórcio público quanto a realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa;
- 13 - Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne à eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade, como também, no que se refere à Secretaria de lotação;
- 14 - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público;
- 15 - Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação;
- 16 - Assessorar na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros;
- 17 - Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional;
- 18 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em todas suas atribuições;
- 19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;



**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

- 21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 9.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 04.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

#### XIV) GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Superior

Provedimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

##### Descrição das Atribuições:

- 1 - Atuação se dará em programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados aos objetivos e finalidades do consórcio público;
- 2 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Contrato de Programa do consórcio público;
- 3 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 4 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 5 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 6 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 7 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas; a atuação;
- 9 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 10 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 11 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 12 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 13 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 14 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 15 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 16 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

- 17 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 18 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 19 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 20 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 21 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 22 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 23 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 24 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 25 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 26 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 27 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 28 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em suas atribuições;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 32 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão, quando exigido.

Referência Salarial Mensal R\$: 8.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

#### XV) ASSESSOR DE GERÊNCIA

##### Descrição das atribuições:

- 1 - Assessorar os Gerentes, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- 2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
- 3 - Assessorar no recebimento de materiais, realizar entrega e efetuar o respectivo controle;



- 21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 9.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 04.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

#### XIV) GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Superior

Provedimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

##### Descrição das Atribuições:

- 1 - Atuação se dará em programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados aos objetivos e finalidades do consórcio público;
- 2 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Contrato de Programa do consórcio público;
- 3 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 4 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 5 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 6 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 7 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas; a atuação;
- 9 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 10 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 11 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 12 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 13 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 14 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 15 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 16 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;



- 4 - Estabelecer padrões e procedimentos, visando a agilização dos serviços, conjuntamente com os Gerentes;
- 5 - Assessor a gerenciar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos dos programas, projetos, atividades e ações em que tiver atuando;
- 6 - Desempenhar outras atividades de cunho público, relacionadas às suas atribuições;
- 7 - Assessor no processo de planejamento de médio e longo prazo;
- 8 - Auxiliar o gerente na racionalização do processo de modernização institucional;
- 9 - Orientar o desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas do consórcio público;
- 10 - Dar suporte e orientação aos entes da federação consorciados na implementação do planejamento e da gestão de programas e projetos que esteja vinculado;
- 11 - Propor ações objetivando o entretimento de ameaças e o aproveitamento de oportunidades estratégicas;
- 12 - Assessor a gerência e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias às áreas de competência do consórcio público, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação do consórcio público, em especial ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho das unidades e ao controle dos resultados institucionais;
- 13 - Analisar o funcionamento da estrutura das unidades administrativas, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
- 14 - Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
- 15 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- 16 - Aliar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o consistente alinhamento aos princípios e valores do consórcio público;
- 17 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 18 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
- 19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto de outro órgão do consórcio público;
- 20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 21 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

030

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.  
Referência Salarial Mensal R\$: 7.000,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 06.  
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**XVII) SUPERVISOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

Escolaridade: Nível Superior  
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

**Descrição das Atribuições:**

- 1 - Supervisionar programas, projetos, atividades e operações especiais e auxiliar na administração, gerenciamento, planejamento, e supervisão de atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos de assessoramento, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Acompanhar e assessorar nas reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Supervisionar a elaboração estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Supervisionar a análise de atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Supervisionar a análise, diagnóstico e avaliação de programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Supervisionar a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Auxiliar na elaboração do desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Auxiliar no desenvolvimento projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Auxiliar na elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;

A

- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e inscrição no órgão de classe regulador da profissão.  
Referência Salarial Mensal R\$: 6.300,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 15.  
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

#### XVII) ACESSOR DE SUPERVISÃO

Escolaridade: Nível Superior  
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de descrição:

- 1 - Assessorar os supervisores, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- 2 - Assessorar a parte administrativa e/ou operacional do consórcio público;
- 3 - Levantar o conhecimento do supervisor, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- 4 - Dar conhecimento ao supervisor de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- 5 - Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos e entidades públicas de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições legais;
- 6 - Assessorar a organização dos serviços do consórcio e da sua área de atuação;
- 7 - Atender o público em geral, realizar outras tarefas afins;
- 8 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelo Supervisor ou superiores hierárquicos;
- 9 - Apoiar direito às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar;
- 10 - Assessorar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação;

031

- 11 - Auxiliar no controle da frequência dos servidores lotados;
- 12 - Assessor a elaboração da escala anual de férias;
- 13 - Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público;
- 14 - Apoiar os Diretores, Assessores, Gerentes e Supervisores, na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público;
- 15 - Acompanhar as determinações dos superiores hierárquicos, objetivando o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
- 16 - Coordenar a elaboração de estudos para a melhoria dos serviços do consórcio público, que busque resultados sempre eficazes;
- 17 - Remeter para publicação os atos administrativos e despachos dos supervisores e superiores hierárquicos, quando determinado;
- 18 - Elaborar pareceres e minutas, para apreciação dos superiores, em processos que tramitem no consórcio público;
- 19 - Acompanhar as publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse do consórcio público, mantendo arquivo atualizado;
- 20 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
- 21 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
- 22 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- 23 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
- 24 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 25 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

- 26 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 27 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 28 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 4.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 06.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

#### XVIII) COORDENADOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Médio

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

- Condições de atribuições:
- 1 - Coordenar as atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
  - 2 - Planejar e acompanhar a realização de eventos e cerimoniais, tais como: visitas de autoridades, datas comemorativas e outros, de acordo com diretrizes estabelecidas, cumprindo protocolos, solucionando problemas e diminuindo dúvidas, objetivando o pleno êxito dos eventos realizados;
  - 3 - Coordenar as atividades relativas às atribuições que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos;
  - 4 - Prestar assessoramento técnico-administrativo aos Diretores, Assessores, Gerentes, Supervisores e aos demais órgãos integrantes da estrutura do consórcio público;
  - 5 - Coordenar as atividades de natureza jurídica, inclusive aquelas relacionadas com a elaboração de atos normativos;
  - 6 - Formular, definir e avaliar as políticas e estratégias de pessoal que devem ser observadas pelo consórcio público;
  - 7 - Coordenar, avaliar e controlar as atividades de processamento eletrônico de dados do consórcio público;
  - 8 - Auxiliar na administração do mobiliário do consórcio público;
  - 9 - Desenvolver, monitorar e avaliar as atividades-meio do consórcio público, relativas ao planejamento, operacional e orçamentário;
  - 10 - Auxiliar na promoção da cobertura jornalística e publicitária dos atos, ações e programas do consórcio público;
  - 11 - Auxiliar na organização, cursos, palestras, seminários, destinados a promover a constante melhoria de qualidade do trabalho de comunicação social do consórcio público;
  - 12 - Auxiliar e coordenar a seleção, aquisição e controle de material necessários para utilização administrativa do consórcio público;
  - 13 - Coordenar e auxiliar nas ações relativas a licitações e compras públicas; planejamento de cidades, energia elétrica e serviços ambientais;
  - 14 - Supervisionar as tarefas operativas decorrentes dos demais programas desenvolvidos pelo consórcio público;
  - 15 - Apoiar na coordenação da gestão de pessoal;
  - 16 - Auxiliar na coordenação e manutenção atualizada de sistemas informatizados;
  - 17 - Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pelo consórcio público;
  - 18 - Promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a apreciação de seus superiores;
  - 19 - Apoiar o planejamento de projetos no âmbito do consórcio público que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;
  - 20 - Auxiliar nas ações voltadas à capacitação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população dos entes da federação consorciados;
  - 21 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelos superiores imediatos;
  - 22 - Coordenar a gestão de frota do consórcio público;
  - 23 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
  - 24 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
  - 25 - Atender aos agêncios públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
  - 26 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
  - 27 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;

032

- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo estatuto de outro órgão do consórcio público;
- 29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público;
- 30 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 31 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 32 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Médio.  
Referência Salarial Mensal R\$: 3.000,00.  
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Número de Vagas: 10.  
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.075.748/0001-32</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/04/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)</b>		
LOGRADOURO <b>R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT</b>	NÚMERO <b>1885</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 13 SALA 1305</b>
CEP <b>88.070-800</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANTO</b>	MUNICÍPIO <b>FLORIANOPOLIS</b>
UF <b>SC</b>	TELEFONE <b>(48) 3380-1620</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CINCATARINA@CINCATARINA.SC.GOV.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE FRAIBURGO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/04/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/10/2019 às 10:43:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

033

Soch

H



Segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024 às 10:16, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5666013: HOMOLOGAÇÃO DO INGRESSO AO CINCATARINA - 267 - PALMITOS**

ENTIDADE  
CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=ict:5666013>

sochi

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



034



**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – 267**

**CONSIDERANDO** a solicitação de Ingresso do Município de Palmitos e as previsões contidas no Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções não previu reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções e que a homologação do ingresso poderá ser de forma automática.

**CONSIDERANDO** que a assembleia geral aprovou a homologação de forma automática de ingresso do referido município;

**DECIDO:**

Pela HOMOLOGAÇÃO do Ingresso ao CINCATARINA do Município de Palmitos nos termos da Lei Municipal nº 4.232 de 20 de fevereiro de 2024;

**Publique-se.**

**Florianópolis, SC, 23 de fevereiro de 2024.**

**ÉRCIO KRIEK  
Prefeito de Pomerode  
Presidente do CINCATARINA**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-7/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



**Estado de CINCATARINA**  
Rua do Brasil, 100 - Centro - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3224-1000 - Fax: (48) 3224-1001  
E-mail: [contato@cincatarina.org.br](mailto:contato@cincatarina.org.br)

**Conselho Executivo do CINCATARINA**  
Rua Campesinato, 100 - Centro - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3224-1000 - Fax: (48) 3224-1001  
E-mail: [ce@cincatarina.org.br](mailto:ce@cincatarina.org.br)

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS DO CINCATARINA - TU186/01

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **CINCATARINA**, entidade pública gestora de Licitações Compartilhadas e o **Município de Palmitos**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na R. Independência, 100, na cidade de Palmitos - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, nos termos da Lei Municipal n. 4.232/2024, firmam o presente **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**, que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

**1. ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**

1.1 O Município de Palmitos, seus órgãos e entidades públicas, administração pública direta e indireta, fundos, fundações e autarquias a ele vinculados, seja do Poder Executivo ou Poder Legislativo, poderão participar do Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA.

**2. LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**

2.1 Em conformidade com o art. 19, do Decreto Federal n. 6.017/07, os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal n. 8.666/93.

2.2 Para que a Administração Pública realize qualquer tipo de aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, faz-se necessário que siga um rito procedimental estabelecido em Lei. A Constituição da República Federativa do Brasil já determinou:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3 A Lei Federal n. 8.666/93, regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

CNPJ: 12.075.748/0001-32  
www.cincatarina.sc.gov.br  
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380 1621

souli

035

2.5 Assim para atender seus objetivos e finalidades, o CINCATARINA realiza procedimentos de compras públicas para aquisição de bens e serviços através de licitações compartilhadas.

2.6 O Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público autorizam, em seu artigo 3º, a realização de licitação compartilhada, acompanhamento de execução, administração e gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes da Federação consorciados:

Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:

[...]

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;

[...]

2.7 A previsão no protocolo de intenções segue determinação legal contida § 1º, do artigo 112, da Lei Federal 8.666/93, incluído pelo artigo 17, da Lei Federal n. 11.107/05, estabelecendo que:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

2.8 O objetivo é a realização de uma só licitação para contratações de bens e serviços que são entregues ou prestado a mais de um órgão ou entidade com o fim de atender necessidade comum a ambos. A licitação compartilhada é feita a contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento serão do CINCATARINA.

2.8.1 Para assegurar as vantagens com as compras compartilhadas e ao mesmo tempo garantir a legalidade do procedimento, algumas cautelas merecem ser observadas pela Administração Pública como:

- elaboração de planejamento (definição da necessidade, identificação da solução, pesquisa de preços);
- comprovação de vantajosidade da medida para todos os que pretenderem tomar parte no certame compartilhado;
- submissão dos envolvidos ao mesmo conjunto de normas que disciplinam os processos de contratação pública.

2.9 As licitações compartilhadas não afrontam o dever de licitar previsto pelo artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, configurando relevante instrumento de eficiência na contratação pública do CINCATARINA e dos Entes da Federação consorciados.

### 3. BENEFÍCIOS

3.1 São benefícios das Licitações compartilhadas:

- Economia de esforços através da redução de processos repetitivos;
- Redução de custos através da compra concentrada com maiores volumes (ganho de escala);
- Melhor planejamento das necessidades (contratações periódicas);
- Padronização de equipamentos e soluções (facilidade de manutenção e uso).

## Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bitencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-900  
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Friburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380 1621

036

#### 4. VANTAGENS

4.1 São vantagens das Licitações Compartilhadas:

- a) Transparência;
- b) Padronização;
- c) Redução dos custos e prazos;
- d) Informações gerenciais.

#### 5. OBJETIVOS

5.1 Realizar licitações compartilhadas em favor do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos Entes da Federação consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios.

#### 6. CONTRATO DE RATEIO

6.1 A entrega dos recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** será formalizada através do respectivo Contrato de Rateio, em termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, do Contrato de Consórcio Público e Lei Municipal n. 4.232/2024.

6.2 Os valores para cada exercício financeiro serão aprovados em Assembleia Geral do consórcio público, devidamente publicada no órgão oficial do **CINCATARINA**.

#### 7. DURAÇÃO DO TERMO DE USO

7.1 A duração do termo de uso de Licitações Compartilhadas é por prazo indeterminado.

7.2 O início das atividades do uso das Licitações Compartilhadas será a partir da data de 1 de março de 2024.

7.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações do contrato de rateio.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente **TERMO DE USO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**.

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2024

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA:0275469590  
7

Assinado de forma digital por  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA:0275469590  
Dados: 2024.02.27 13:48:07 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

DAIR JOCELY ENGE:03184587991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
No: 03184587991  
Data: 2024.02.27 13:48:07 -03'00'

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos  
ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

#### Testemunhas:

1ª-

LUIZ FERNANDO RALDI:00714099988

Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO RALDI:00714099988  
Dados: 2024.02.27 13:48:23 -03'00'

2ª-

SIRLENE DOS SANTOS PAUVELS BARBOSA:89214480982

Assinado de forma digital por SIRLENE DOS SANTOS PAUVELS BARBOSA:89214480982  
Dados: 2024.02.27 13:54:41 -03'00'

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1620

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fralburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000  
Telefone: (48) 3380 1621

037

Socli

**CONTRATO DE RATEIO**  
**Contrato interadministrativo nº. 01/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na R. Independência, 100, na cidade de Palmitos - SC, representado por seu Prefeito Municipal **Dair Jocely Enge**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **André Luiz de Oliveira**, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao Consórcio Público **CONTRATADO**.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. O **CONTRATANTE** entregará ao **CONTRATADO** durante o exercício de 2024 o valor total de R\$ 57.940,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e quarenta reais) divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 5.794,00 (Cinco mil setecentos e noventa e quatro reais),

2.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembleia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês, através de boleto bancário ou depósito em conta do CINCATARINA.

3.2. Os valores do rateio mensais serão devidos mensalmente a partir do início da vigência até dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

4.1. O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

5.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Termos de Uso.

5.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do **CONTRATANTE**, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Socli

AX

038

5.3. Quanto ao presente contrato o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos e deveres do CONTRATANTE:

- Acompanhar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio terão as seguintes classificações orçamentárias para o exercício de 2024:

Classificação	Denominação/Valor		
	Município de Palmitos - Prefeitura		
03.001	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento		
2.006	Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio		
3.1.71.70 (19)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	35.340,00
3.3.71.70 (21)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	17.100,00
4.4.71.70 (23)	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$	5.500,00
TOTAL			<b>57.940,00</b>

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 4.232/2024.

Sochi

039

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio.

Palmitos - SC, 27 de fevereiro de 2024.

DAIR  
JOCELY  
ENGE:03184  
587991  
Assinado digitalmente por DAIR  
JOCELY ENGE:03184587991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=8330573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF v3, OU=Item branco, CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Edição o autor deste documento  
Localização: 1234  
Data: 2024.02.27 13:56:06-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito Municipal  
Município de Palmitos

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA:02754  
OLIVEIRA:02754695907  
Data: 2024.02.27 15:11:41 -03'00"

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

**Testemunhas:**

1ª- LUIZ FERNANDO Assinado de forma digital por  
RALDI:0071409998 LUIZ FERNANDO  
8 RALDI:0071409998  
Data: 2024.02.27 15:12:01 -03'00"

2ª- SIRLENE DOS SANTOS Assinado de forma digital por  
PAUVELS SIRLENE DOS SANTOS PAUVELS  
BARBOSA:89214480982 BARBOSA:89214480982  
Data: 2024.02.27 15:15:35 -03'00"

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Socli

040



**TERMO DE USO DE AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS – TU186/02**

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 650, 1º Andar, Sala 102, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. André Luiz de Oliveira, doravante denominado **CINCATARINA**, e o **Município de Palmitos**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na R. Independência, 100, na cidade de Palmitos - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIR JOCELY ENGE, doravante denominado **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, nos termos da Lei Municipal n. 4.232/2024, firmam o presente **TERMO DE USO DE AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS**, que se regerá pelas condições previstas neste termo e nas decisões da assembleia geral do consórcio público, de acordo com os seguintes itens:

**1. OBJETIVOS**

1.1 Atividades desenvolvidas através do CINCATARINA, de forma direta ou indireta, para execução de ações específicas e individualizadas quando solicitadas e autorizadas pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, voltadas ao desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

**2. AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS**

2.1 Serão atendidas as ações específicas e individualizadas do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, tendo como atividades exemplificativas as seguintes, entre outras: Serviços de engenharias, Revisão de Plano Diretor, Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, Revisão de Plano de Saneamento Básico, Elaboração de Rotas Acessíveis, Elaboração de Rotas Turísticas, Diagnóstico Socioambiental, Levantamento por RPA (Drone), Projetos de Loteamentos, Projetos de Requalificação Urbana, Estudos, Licenças e projetos para Regularização de Cemitérios, Recuperação de Áreas Degradadas (antigos lixões, cascalheiras e entre outras), Projetos de Outorgas de Poços, Projetos de Sinalização Viária, Criação e Coordenação de Grupos Técnicos, Regularização/monitoramento de cascalheiras (IMA/ANM), Supressão da vegetação e Licenciamentos ambientais para o Ente da Federação Consorciado.

**3. DA EXECUÇÃO**

3.1 A execução das ações específicas e individualizadas ficarão limitadas a capacidade técnica instalada do CINCATARINA, podendo ser utilizados serviços terceirizados para complementação das atividades.

3.1.1 As solicitações de materiais ou de serviços serão analisadas e caso possa ser realizada através do CINCATARINA, será apresentada proposta contendo o detalhamento e os custos estimados para atendimento da ação específica e individualizada.

3.1.2 A proposta apresentada pelo CINCATARINA se aprovada pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá ser autorizada e encaminhada para emissão de empenho.

3.2 A execução das ações específicas e individualizadas somente ocorrerão após emissão do empenho dos materiais e serviços autorizados pelo **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**.

3.3 Os valores estimados para emissão do empenho serão sugeridos pelo CINCATARINA, usando como base histórica as atividades já executadas.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1520

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.590-000  
Telefone: (48) 3380 1821

Socle

3.4 A execução ficará limitada ao saldo dos valores empenhados.

#### 4. DOS VALORES

4.1 Os valores dos materiais e serviços utilizados na execução das ações específicas individualizadas quando contratados pelo CINCATARINA de forma indireta, serão os mesmos cobrados do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**.

4.2 A remuneração das atividades de serviços prestados diretamente pelo CINCATARINA serão cobrados em conformidade com os valores aprovados em Assembleia Geral e regulamentado através de resolução.

4.3 O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** entregará ao CINCATARINA os valores em conformidade com Relatório de Execução das Atividades.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes dos materiais e serviços autorizados para execução de ações específicas e individualizadas, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, do exercício corrente e seguintes.

5.2 O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** quando do empenhamento especificará a classificação orçamentária.

5.3 Para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe", conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

#### 6. DOS PAGAMENTOS

6.1 - O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar recursos financeiros ao CINCATARINA através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade pelas ações específicas e individualizadas devidamente autorizadas, em conformidade com o valor do Relatório de Execução das Atividades.

6.2 - O **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** deverá entregar os recursos financeiros em até 10(dez) dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades executadas.

6.3 - Havendo atrasos nas entregas de recursos financeiros do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** que comprometa a execução das despesas o **CINCATARINA** suspenderá as atividades até regularização.

#### 7. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

7.1 A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

7.2 A fiscalização das ações ficará a cargo do Conselho Fiscal do **CINCATARINA**, de representante do **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO**, da Casa Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.3 O **CINCATARINA** não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.4 O **CINCATARINA** deve fornecer ao **ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO** as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br)  
✉ [cincatarina@cincatarina.sc.gov.br](mailto:cincatarina@cincatarina.sc.gov.br)

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Britencourt, 1685, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1820

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Neruê Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Friburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.590-000  
Telefone: (48) 3380 1821

Solt

042

realizadas com os recursos financeiros entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### 8. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

##### 8.1 São direitos e deveres do ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO:

- Acompanhar as atividades do **CINCATARINA**, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;
- Entregar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;
- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

#### 9. DURAÇÃO DO TERMO DE USO

9.1 A duração do termo de uso de ações específicas e individualizadas é por prazo indeterminado.

9.2 O início das atividades de uso de ações específicas e individualizadas, através deste termo de uso será a partir da data de assinatura deste termo.

9.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral com comprovação da motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as obrigações previstas neste termo de uso.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 10.1 São benefícios da execução de ações específicas e individualizadas:

- Redução de custos operacionais;
- Economia de dinheiro público;
- Eficiência e rapidez na execução de atividades;
- Disponibilização de profissionais qualificados;
- Eficiência na gestão pública;
- Otimização de processos e racionalização administrativa.

Por assim estarem ajustadas as partes, firmam o presente **TERMO DE USO DE AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS**.

ANDRE LUIZ DE  
OLIVEIRA:027546959  
07

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ DE  
OLIVEIRA:02754695907  
Dados: 2024.03.06 17:14:17 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo  
CINCATARINA

Palmitos – SC, 06 de março de 2024.

DAIR  
JOCELY  
ENGE:0318  
4587991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
VIA: C-IMP, C-IMP/Brasil, C-IMP  
Instituição: CINCATARINA/0200103  
em nome de DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
Módulo: Emissão e validação documentos  
Localização: 1334  
Data: 2024.03.06 17:01:07 -03'00'  
Versão PDF Reader: 12.1.3

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos  
ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO

#### Testemunhas:

1ª- ANDRESSA SCHABERLE  
GATTI:05961930920

Assinado de forma digital por  
ANDRESSA SCHABERLE  
GATTI:05961930920  
Data: 2024.03.06 17:02:22 -03'00'

2ª- SIRLENE DOS SANTOS  
PAUVELS  
BARBOSA:89214480982

Assinado de forma digital por  
SIRLENE DOS SANTOS PAUVELS  
BARBOSA:89214480982  
Dados: 2024.03.06 17:01:07 -03'00'

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

### Inovação e Modernização na Gestão Pública

📍 CNPJ: 12.075.748/0001-32  
🌐 www.cincatarina.sc.gov.br  
✉ cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

📍 Sede do CINCATARINA  
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto  
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800  
Telefone: (48) 3380 1520

📍 Central Executiva do CINCATARINA  
Rua Nereu Ramos, 781, 1º Andar, Sala 01, Centro  
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.590-000  
Telefone: (48) 3380 1621

Souli

043



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**  
**CNPJ: 12.075.748/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:43 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **6276.00AB.59F2.318E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

soch

044



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**  
CNPJ/CPF: **12.075.748/0001-32**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140026020921**  
Data de emissão: **24/01/2024 13:29:17**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 25/01/2024 08:59:09

sack 045

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/01/2024



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERFEDERATIVO SC -CINCATARINA CNPJ: 12075748000132

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWGNZWBSL0KYDLH1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 10 de Maio de 2024

TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro  
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone: 4832515900

046

Página 1 de 1

Soct

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.075.748/0001-32  
**Razão Social:** CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA  
**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 ANDAR 13 SALA 1305 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2024 a 23/05/2024

**Certificação Número:** 2024042420581042701681

**Endereço:** R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 ANDAR 13 SALA 1305 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800  
Informação obtida em 10/05/2024 09:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

4

Soek

047



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.075.748/0001-32  
Certidão n°: 32451815/2024  
Expedição: 10/05/2024, às 09:04:06  
Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.075.748/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

sochi

A

048





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 10/05/2024 09:05:53

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**  
CNPJ: **12.075.748/0001-32**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**  
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AA

Sob



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**

RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC  
CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

<b>Processo</b>	30/2024
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação
<b>Data do Processo:</b>	10/05/2024
<b>Objeto do Processo:</b>	RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA)

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
19	03.001	2.006	3.1.71.00.00.00.00	2.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 28.272,00
21	03.001	2.006	3.3.71.00.00.00.00	2.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 12.142,00
21	03.001	2.006	3.3.71.00.00.00.00	1.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 1.538,00
23	03.001	2.006	4.4.71.00.00.00.00	2.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R\$ 4.400,00
<b>Total:</b>						<b>R\$ 46.352,00</b>
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 46.352,00</b>

Palmitos, 10 de Maio de 2024

Lisandre Drébel  
LISANDRE DRÉBEL

506 050



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 30/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MAIOR PREÇO POR ITEM - ITEM  
**Forma de Pagamento:** Conforme edital  
**Prazo de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Local de Entrega:** CONFORME EDITAL  
**Objeto da Licitação:** RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA)  
**Observações:**

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
19	03.001	2.006		2.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 28.272,00
21	03.001	2.006		2.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.142,00
21	03.001	2.006		1.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 1.538,00
23	03.001	2.006		2.5.00.7000	CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.400,00
<b>Total Entidade:</b>						<b>R\$ 46.352,00</b>
<b>Total Entidade:</b>						<b>R\$ 46.352,00</b>

Palmitos, 10 de Maio de 2024

DAIR  
JOCELY  
ENGE:03184  
587991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video-Conferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.10 09:59:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY ENGE

Sack

051

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**1) PRÉAMBULO**

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Art. 75, inciso XI, a, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

**II - Processo Administrativo nº 30/2024**

**III - Dispensa de Licitação nº 06/2024**

**2) DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA), entre os consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, conforme especificações constantes no edital.

**3) DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Palmitos-SC e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de bens ou prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta. O Município de Palmitos é consorciado ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina através da Lei Municipal n. 4.232/2024.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, e Central Executiva estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, no Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina.

Com a aprovação da Lei Municipal, o consórcio público passou a integrar a estrutura administrativa do município, pertencendo a administração indireta, nos termos da Lei.

Por sua vez, o CINCATARINA tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Em razão de ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, a utilização será através de Termos de Uso de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do município consorciado.

O CINCATARINA é extremamente importante para a Municipalidade em razão da realização de licitações compartilhadas, que auxiliam na diminuição de trabalho da própria estrutura administrativa, visto a desnecessidade de realizar várias licitações, que agora com maestria o Consórcio realiza, e ainda, há todo um controle efetivo da fase externa realizada, o que facilita e traz eficiência para as aquisições públicas de materiais de qualidade.

Ademais, a Lei 14.133/2021 permite a contratação direta, em regime de dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]*



Soch

052

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

### 3) DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Para o ano de 2024, o valor que o Município de Palmitos repassará mensalmente ao CINCATARINA foi fixado a partir da metodologia de valores definidos pela Assembleia Geral dos Consorciados, realizada em 01/08/2023, conforme RESOLUÇÃO Nº 148/2023. O valor é fixado em cima de índices de rateio, de acordo com o valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

### 4) RAZÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o Município é ente consorciado ao CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, conforme a Lei Municipal nº 4.232/2024, o qual constitui, portanto, ente de sua administração indireta, não há outras opções disponíveis no mercado que possam oferecer as mesmas condições e características da presente contratação.

### 5) PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente processo será da data da contratação até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos legais.

### 6) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Total
19	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Manutenção	R\$ 46.352,00
21	3.3.71.70		
23	4.4.71.70		

### 7) DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

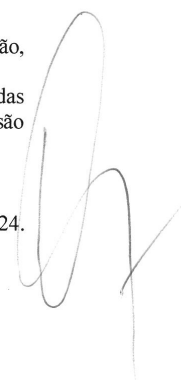

7.2. O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.

7.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Palmitos SC, 10 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY  
ENGE:031845  
87991

Dair Jocely Enge  
Prefeito Municipal

  
  
506... 053



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA**  
 RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos  
 CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600  
 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br

## PARECER JURÍDICO

<b>Processo Administrativo:</b>	30/2024
<b>Processo de Licitação:</b>	30/2024
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação
<b>Número da Licitação:</b>	6/2024-DL
<b>Data do Processo:</b>	10/05/2024

Nos termos do art. 72 da Lei Nr. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Palmitos, 10 de Maio de 2024

  
 MARIA HELENA PUHL

sochi 054



Criar...

Re: Edital CINCATARINA



E-mail



De [instituto.Premium.sc@palmitos.institutopremium@gmail.com](mailto:instituto.Premium.sc@palmitos.institutopremium@gmail.com) em 29-04-2024 22:02

Detalhes Texto simples



Contatos



Configurac...



Sobre



Sair

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Dispensa de Licitação**, tendo por objeto " o Rateio das despesas do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05, conforme especificações constantes no edital" constatamos sua **regularidade**, pois: \* devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021; \* o caso concreto justifica a forma de contratação;\* os termos do Processo não contém vícios, e presente o interesse público .

Em qui., 25 de abr. de 2024 às 13:16, <[licitacao@palmitos.sc.gov.br](mailto:licitacao@palmitos.sc.gov.br)> escreveu:

[Redacted signature area]

Socli

055

**DECRETO Nº 17/2024**  
De 28 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE  
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de  
Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de  
suas atribuições legais e que lhe são conferidas  
pela Lei Federal nº. 14.133/19 e pela Lei  
Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Scibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

**Art. 2º.** Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

**DAIR JOCELY ENGE**  
Prefeito de Palmitos

Protocolo de Publicação Nº 0902/2024  
ASC Decreto nº 17/24  
Período de Publicação 02.03.24  
a 04.04.24

**MURAL PÚBLICO**  
Palmitos/SC 28/03/24

Responsável  
**GRAZIELI ADRI GRAMMS**  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Registrado e Publicado em local de costume

**Rodrigo Henrique Timm**  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Decreto nº. 17/2024

Página 1 de 1

**Roberto José Stefani**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

soeli

056



 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>MUNICÍPIO DE PALMITOS - PREFEITURA</b> RUA INDEPENDÊNCIA, 100 - CENTRO - Palmitos - SC CEP: 89887-000 CNPJ: 85.361.863/0001-47 Telefone: (49) 3647-9600 E-mail: gabinete@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>  <b>Nr° 6/2024</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 30/2024 <b>Data do Processo:</b> 10/05/2024

## AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 30/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

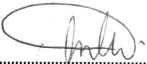
### Objeto do processo:


RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA)

Protocolo de Publicação N° 0403/2024  
At: Aviso de Licitação n° 30/2024  
Período de Publicação: 10.05.24  
a 17.05.24  
**MURAL PÚBLICO**  
Palmitos/SC 10.05.24  
Grazieli Adri Gramms  
Responsável

**GRAZIELI ADRI GRAMMS**  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 10 de Maio de 2024

  
.....  
Presidente da Comissão de Licitação

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA	DISPENSA DE LICITAÇÃO <b>Nr.: 6/2024</b>
	CNPJ: 85.361.863/0001-47      Telefone: (49) 3647-9600 Endereço: RUA INDEPENDÊNCIA., 100 - CENTRO CEP: 89887-000 - Palmitos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, XI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 30/2024
- b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - DL
- c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
- d) **Data de Homologação:** 10/05/2024
- e) **Objeto da Licitação:** RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA)

**Participante: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA) - RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA)	8,000	MES	5.794,00	46.352,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>46.352,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>46.352,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.1.71.00.00	R\$ 28.272,00
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.3.71.00.00	R\$ 12.142,00
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.3.3.71.00.00	R\$ 1.538,00
CONTRIBUIÇÃO, SUBVENÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	03.001.04.123.0003.2006.4.4.71.00.00	R\$ 4.400,00

Palmitos, 10/05/2024	<b>DAIR JOCELY ENGE:03184587991</b>	<small>Assinado digitalmente por DAIR JOCELY ENGE:03184587991                  ND: CNBR, OU=CP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991                  Razão: Eu sou o autor deste documento                  Localização:                  Data: 2024.05.10 10:06:09-03'00"                  Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0</small>
<b>DAIR JOCELY ENGE</b>		

057



## COLUNA DO PRATES

LUIZ CARLOS PRATES  
resaca@diariodoriguacu.com.br



## Vamos de mal a pior

**A**cabiei de ler o desabafo de um ator de novela, cara talentoso e sério: Humberto Martins. A manchete que ele fez me fsgou, dizia assim: "Humberto Martins conta que pediu para sair de duas novelas na Globo por queixas dos bastidores". As queixas se alicerçaram sobre a impuntualidade de alguns atores e atrizes, gente que não apenas chegava atrasada, mas que também costumava faltar sem aviso prévio. Atores que esqueciam o texto, que atiravam as gravações, essas coisas... Nada de novo. Isso acontece em todos os lugares de trabalho, em todos. Antes de tudo, falha das direções. É preciso que em todos os lugares haja um rígido ritual de condutas, um código de ética sem exceções de desrespeito. Agora, tem uma coisa: esse

código tem que antes de tudo estar dentro de cada pessoa, dentro de mim, da leitora, do leitor, da mãe Joana. Se a pessoa não tiver por ela mesma um código severo de conduta que não se queixe então das consequências. Numa sala de aula, por exemplo, um vagabundo não vai fazer o que quer sem ser duramente advertido. Hoje se um professor baixar o verbo contra um mal-educado, um vadio, o professor será levado para o Conselho Tutelar para prestar contas, será levado à delegacia, será suspenso ou demitido da escola. Os hipócritas assumiram os poderes. Estamos passando por um momento em que qualquer posicionamento de uma pessoa bem orientada é tomado como preconceito, discriminação, esses teatros que os falsos transformaram

em "verdades". Fez errado? Paga. Códigos de postura devem estar por todas as esquinas e... Devem começar dentro de nós, sem essa de que sou pobre, sou um coitado, sou um discriminado, sou um isso, sou um aquilo. Até podes ser, mas não serás relevado por nada. Insisto, essa "lei" tem que começar dentro de nós. No caso do ator, o cara chega no horário, o texto foi bem memorizado, o sujeito está vestido para gravar e... Vai ter que esperar por ordinários não raro protegidos por diretores? Negativo. Mas como são poucos os eretos da dignidade, o bom profissional acaba sendo o errado. Agora, aqui pra nós, leitora, com essa gente que anda por aí nos comandos, como esperar dias melhores? Vamos de mal a pior. Não é mesmo, Brassssllll?

## DANAÇÃO

Ouvi uma médica dermatologista falando numa emissora de São Paulo sobre a danoção generalizada que está criando problemas para meninas, problemas de pele. Meninas de quatro, cinco anos usando cosméticos, maquiagens no rosto para fazer gravações de tiktok nessas caras redes sociais. Crianças maquiadas pelas mães ou por elas mesmas. Pode isso? Com esses pais vigaristas que andam por aí, pobres crianças. Mas isso vai ter um preço muito alto, papais! Esperem!

## SUCESSO

Acabei de desligar o rádio, feliz. Ouvi uma entrevista de um grande empresário paulista. Valter Patriani, dono de uma das maiores construtoras imobiliárias do Brasil. Perguntado sobre o que é sucesso, ele respondeu como tenho dito aqui incontáveis vezes: "Sucesso é fazermos na vida o de que gostamos"! É isso, quando fazemos o de que gostamos somos felizes, mesmo que nos chamem de pobres. Pobre é quem vive pelos bens da matéria.

## FALTA DIZER

Precisamos adotar políticas drásticas contra ladrões, homicidas, estupradores e mesmo contra menores de idade, bandidos, vagabundos. A lei deve ser dura, implacável, sem rodios nem firulas de defesa de "desiguais" ou dos ricos, poderosos os bolsos cheios de ilicitudes. Ferro incondicional da Justiça ou que o povo reaja... Reaja! Saidinhas só para a salinha dos fundos...

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024  
PROCESSO N.º 30/2024  
OBJETO: RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA). CNPJ 502.018/12.075.745/0001-32  
VALOR TOTAL: R\$ 46.352,00  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2024  
PALMITOS, 10 DE MAIO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CRUO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA BR/C.  
O MUNICÍPIO DE PALMITOS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTOS DOS INTERESSADOS, QUE O PREGÃO ACIMA IDENTIFICADO, O QUAL ESTAVA SUSPENSO, TERÁ SUA REABERTURA PROGRAMADA PARA DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 27.05.2024 ÀS 08:30 HORAS. DATA DA ABERTURA: 27.05.2024 ÀS 08:31 HORAS.  
EDITAL DISPONÍVEL NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, OU SITE WWW.PALMITOS-SC.GOV.BR. PALMITOS, 10 DE MAIO DE 2024. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2024  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2024  
O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura para o município de Jaborá/SC.  
O certame realizar-se-á no dia 27 de maio, às 09h00min (horário de Brasília), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jaborá, no endereço Rua Ângelo Poyer, nº 320, centro no Município de Jaborá/SC. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Jaborá – www.jaborá.sc.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3526-2005, e-mail: [financas@jaborá.sc.gov.br](mailto:financas@jaborá.sc.gov.br) ou junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Jaborá/SC, 13 de maio de 2024.  
Clevison Rodrigo Freitas  
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Agroindústrias, Indústrias do Meio Rural e Cooperativa Agroindustriais do Extremo-Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes confere o estatuto da entidade, convoca a todos os trabalhadores e os associados da entidade, dos seguintes municípios: São Miguel do Oeste, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Caibi, Campo Ere, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporá do Oeste, Mondai, Palma Sola, Paraisópolis, Princesa, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Sallinho, Santa Helena, Santa Teresinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Carlos e Tunápolis, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de Maio de 2024, Nos seguintes locais e horários: Na Sede do Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação do Extremo Oeste de SC, Site a Rua XV de Novembro 556, São Miguel do Oeste SC, com início às 09h00min (nove horas) em primeira Convocação com a presença mínima de 50% mais um de trabalhadores presentes e em segunda convocação às 09h30min (nove e trinta horas) com qualquer número de trabalhadores, na câmara de vereadores da cidade de Guarujá do Sul/SC Site a Rua Ceara Nº 605 com início às 14h00min (Quatorze horas) em primeira Convocação com a presença mínima de 50% mais um de trabalhadores presentes e em segunda convocação e às 14h30min (quatorze e trinta horas) com qualquer número de trabalhadores presentes, e no Centro de múltiplo uso na cidade de Guaraciaba-SC Site a Rua Reimoldo Ritter SNº ao lado do corpo de bombeiros em primeira Convocação às 16h00min (dezesseis horas) com a presença mínima de 50% mais um de trabalhadores presentes e em segunda convocação às 16h30min (Dezesseis e trinta), com qualquer número de trabalhadores presentes, para para deliberar sobre seguinte ordem do dia:  
1-Tirada de Pauta para Data Base Junho 2024, Convocação Coletiva de Trabalho Laticínios 2024/2025  
2-Discussão e aprovação de taxa assistencial em favor do Sindicato, qualquer oposição deverá ser apresentada por escrito na assembleia.  
3- Deliberar poderes a direção do Sindicato para interpor dissídio coletivo caso as negociações sejam frustradas.  
4- Assaltivos gerais.  
São Miguel do Oeste SC- 13 de maio de 2024.  
Roque Zambiazzi  
Presidente



**Palmitos****PREFEITURA****HOMOLOGAÇÃO PL 30/2024**

Publicação Nº 5956041

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCF19EA7D76B0A7B5E5D71AE9EC5BFC2720DB0A8

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024  
PROCESSO N.º 30/2024  
OBJETO: RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA (CINCATARINA).  
CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32  
VALOR TOTAL: R\$ 46.352,00.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2024.  
Palmitos, 10 de maio de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2024 - REABERTURA**

Publicação Nº 5956168

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS  
Processo Licitatório nº 25/2024. Modalidade: Pregão ELETRÔNICO nº 11/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR1-C.  
O MUNICÍPIO DE PALMITOS, torna público, para conhecimentos dos interessados, que o pregão acima identificado, o qual estava suspenso, terá sua reabertura programada para Data da entrega dos envelopes: 27/05/2024 até as 08:30 horas. Data da abertura: 27/05/2024 às 08:31 horas.  
Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site [www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br). Palmitos, 10 de MAIO de 2024. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

059